

Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56740-000, Telefax (87) 3850-1156

Lei Complementar n.º. 366/2012 de 29 de março de 2012.

Altera o artigo 57 da Lei n.º. 271/2006, de 27 de abril do ano de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57 da Lei n.º. 271/2006, de 27 de abril de 2006, passa ter a seguinte redação:

“Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores no

Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56740-000, Telefax (87) 3850-1156

percentual de 23,88% (vinte e um inteiros e 88 centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

IV – Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, no percentual de 16,72%, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso III acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

V – Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social, já incluído na alíquota do inciso III acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

VI - A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, quando for o caso, nos termos da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º - (sem alteração)

§ 2º - (sem alteração)

§ 3º - (sem alteração)

§ 4º - (sem alteração)

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56740-000, Telefax (87) 3850-1156

§ 5º - (sem alteração)

§ 6º - (sem alteração)

§ 7º - (sem alteração)

§ 8º - (sem alteração)

§ 9º - A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2012, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal - Total Mensal	Aliquota Contribuição - Custo Suplementar - Total Mensal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição - Ente/Patronal - Total Mensal	Aliquota Contribuição - Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	16,16%	16,72%	32,88%	21,88%	11,00%
6º ao 10º ano	16,16%	39,02%	55,18%	44,18%	11,00%
11º ao 15º ano	16,16%	46,99%	63,15%	52,15%	11,00%
16º ao 20º ano	16,16%	50,77%	66,93%	55,93%	11,00%
21º ao 25º ano	16,16%	50,91%	67,07%	56,07%	11,00%
26º ao 30º ano	16,16%	46,08%	62,24%	51,24%	11,00%

§ 10º As alíquotas totais de contribuição previdenciária de que trata o caput, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), CEP 56740-000, Telefãx (87) 3850-1156

*manutenção ou aumento da alíquota do Ente, alteração que poderá ser
efetuada por Decreto Municipal.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Vanderlei da Silva
Prefeito Constitucional
CPF: 296.598.504-25

José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebi em 04/04/2012

Elaine Cristina Lucena Lopes
Agente de Tesouraria
CPF: 057.697.864.77